



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 06424/02

Objeto: Prestação de Contas de Gestor de Convênio

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sra. *Maria Macedo do Nascimento* e o Sr. *Omar José Batista Gama*

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTORES DE CONVÊNIO — EXECUÇÃO DE UM SUB-PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA, NA CATEGORIA ELETRIFICAÇÃO RURAL, A BENEFICIAR AS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DE FULGUINHO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – TORNAR NULO O ACÓRDÃO AC1 TC 087/11. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A 1ª CÂMARA PARA INTIMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0630 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio nº 829/00, entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Fulguinho, em Cacimba de Dentro, objetivando a execução de um sub-projeto de infra-estrutura, na categoria eletrificação rural, a beneficiar as famílias da Comunidade de Fulguinho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) *TORNAR NULO O ACÓRDÃO AC1-TC -087/2011.*

2) *Encaminhamento dos autos* à Secretaria da 1ª Câmara, com vistas às intimações do ex-Coordenador do Projeto Cooperar, Sr. Omar José Batista Gama, bem como da Presidente da Associação Comunitária de Fulguinho, Sra. Maria Macedo do Nascimento, para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, improrrogável, acerca do relatório da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 305/306 dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de abril de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial